

## Newsletter

# Novidades Legislativas Laborais | Novembro e Dezembro de 2023



Habitualmente, o final do ano é sinónimo de novidades legislativas, nomeadamente a nível laboral e previdencial. Assim, damos aqui nota das alterações legislativas mais relevantes publicadas nos meses de Novembro e Dezembro.

### **ACTUALIZAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA ("RMMG")**

O [Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de Novembro](#) procedeu à actualização do valor da RMMG, vulgo salário mínimo nacional.

Assim, a partir de 1 de Janeiro de 2024, o valor da RMMG no território nacional é aumentado para € 820,00.

Esta actualização tem repercussões, designadamente, no cálculo dos limites máximos da compensação pela cessação de contratos de trabalho por via de despedimento colectivo ou de extinção de posto de trabalho, bem como do valor mínimo do subsídio de estágio.

### **ACTUALIZAÇÃO DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS ("IAS")**

A [Portaria n.º 421/2023, de 11 de Dezembro](#) procedeu à actualização do valor do IAS para o ano de 2024, fixando-o em € 509,26.

O IAS é relevante, entre outros, para o apuramento da base de incidência de contribuições para a segurança social dos trabalhadores independentes e dos membros de órgãos estatutários, bem como para a definição do valor máximo de subsídio de desemprego.

A actualização do IAS produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024.

### **IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE (REFORMA)**

A [Portaria n.º 414/2023, de 7 de Dezembro](#) atualizou a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2025 para 66 anos e 7 meses.

#### **Contactos:**

Para mais informações, contacte:

**Inês Albuquerque e Castro**  
Sócia

T: +351 213 587 587  
[iacastro@eversheds-sutherland.net](mailto:iacastro@eversheds-sutherland.net)

Para uma lista completa dos nossos contactos, visite:

**eversheds-sutherland.com**

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 29/12/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: [eversheds-sutherland.com](http://eversheds-sutherland.com). Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email [dadospessoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospessoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2021. Todos os direitos reservados.

Por seu turno, o fator de sustentabilidade aplicável ao cálculo das pensões de velhice do regime geral de segurança social a aplicar em 2024 é fixado em 0,8420. Na prática, a aplicação deste factor equivale a uma penalização de 15,8% no montante da reforma antecipada, agravando a penalização de 13,83% que vigorou em 2023.

## **ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A [Portaria n.º 423/2023, de 11 de Dezembro](#) procedeu à actualização para 2024 das pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, as quais são aumentadas em 6%.

Esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024.

## **INCENTIVO AO REGRESSO AO TRABALHO PARA DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO | LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR NOS CASOS DE CESSAÇÃO POR ACORDO | ALARGAMENTO DA PROTECÇÃO NO DESEMPREGO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

O [Decreto-Lei n.º 113/2023, de 30 de Novembro](#) veio estabelecer uma medida excepcional de incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração, ou seja, beneficiários que se encontrem a receber o subsídio de desemprego há mais de 12 meses.

Assim, estes beneficiários poderão agora cumular parcialmente o subsídio de desemprego com rendimentos de trabalho, resultantes da celebração de contrato de trabalho (sem termo, a termo certo ou incerto com duração efectiva ou previsível superior a 12 meses) a tempo completo, caso aceitem a oferta de emprego apresentada pelos serviços públicos competentes na área do emprego e formação profissional ou obtenham colocação pelos próprios meios

A acumulação é admitida desde que a retribuição do trabalho seja igual ou inferior à remuneração de referência do subsídio de desemprego, reduzindo-se o seu valor a partir do 13.º mês do respectivo período de vigência em função do tipo de contrato de trabalho celebrado.

Esta medida vigorará até 31 de Dezembro de 2026 podendo cada beneficiário aceder à mesma apenas uma vez.

Este diploma vem ainda alterar o regime do subsídio de desemprego, designadamente nas seguintes matérias:

- a) Limitação da responsabilidade do empregador pelo pagamento do subsídio de desemprego à segurança social nos casos de cessação de contrato de trabalho por acordo fora das situações permitidas para acesso ao subsídio bem como nos casos em que é excedida a quota de acordos elegíveis para aquela finalidade, ficando o empregador obrigado ao pagamento, apenas, do montante do subsídio efectivamente pago ao trabalhador e não, como vigorava até agora, ao pagamento da totalidade do período inicial de concessão do subsídio de desemprego

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 29/12/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: [eversheds-sutherland.com](https://eversheds-sutherland.com). Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email [dadospessoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospessoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2021. Todos os direitos reservados.

(independentemente do montante que era efectivamente auferido pelo beneficiário);

- b) Alargamento das situações de desemprego involuntário, que passam a incluir as resultantes de denúncia do contrato de trabalho por trabalhador com o estatuto de vítima de violência doméstica. Este estatuto passa, ainda, a permitir o acesso ao subsídio por cessação de actividade profissional e ao subsídio parcial por cessação de actividade profissional nos casos de trabalhadores independentes com actividade empresarial, trabalhadores independentes que sejam economicamente dependentes de uma única entidade contratante e membros de órgãos estatutários.

Estas alterações estão em vigor desde o dia 1 de Dezembro de 2023.

### **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO ("FCT") E FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO ("FGCT")**

No âmbito da Agenda do Trabalho Digno, na sequência da suspensão das contribuições para o FCT e para o FGCT, concretizando-se as alterações enunciadas na revisão da legislação laboral do passado mês de Maio, o [Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro](#) procede agora à alteração dos regimes jurídicos do FCT e do FGCT.

Em relação ao FCT, destacamos as seguintes alterações:

- Reversão do FCT para fundo contabilisticamente fechado constituído pelos saldos das contas globais dos empregadores existentes em 01.05.2023;
- Extinção das obrigações de adesão e de pagamento de entregas, que se encontravam já suspensas desde 01.05.2023;
- Reformulação dos objectivos do FCT: o saldo da conta de cada empregador passa a poder ser mobilizado, em relação a todos os trabalhadores, para (i) apoio à habitação, (ii) apoio a investimentos em creches e refeitórios e (iii) financiamento da qualificação e da formação certificada. Mantém-se o objectivo de assegurar o recebimento efectivo de 50% da compensação por cessação do contrato em relação aos trabalhadores incluídos no FCT até 01.05.2023;
- O saldo das contas do FCT poderá ser mobilizado pelos empregadores até 31.12.2026, após o que será previsível a extinção do FCT.

Quanto ao FGCT, destacamos as seguintes alterações:

- Passa a ter o objectivo até aqui cometido ao FCT, de assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efectivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho (relativamente aos contratos de trabalho celebrados a partir de 01.10.2013);

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 29/12/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: [eversheds-sutherland.com](https://eversheds-sutherland.com). Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email [dadospessoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospessoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2021. Todos os direitos reservados.

- A adesão do trabalhador passa a ser comunicada automaticamente pela Segurança Social ao FGCT após a comunicação de admissão efectuada pelo empregador;
- O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FGCT corresponde a 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido (as actualizações dos respectivos montantes são comunicados oficiosamente pela Segurança Social ao FGCT);
- Os pagamentos efectuados pelo FGCT aos trabalhadores são enquadrados fiscalmente nos termos previstos no Código do IRS para a compensação por cessação do contrato de trabalho;
- Suspensão até 31.12.2026 da adesão ao FGCT, bem como da obrigatoriedade de pagamento das respectivas entregas.

Estas alterações entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Nessa data, são declarados extintos os processos contraordenacionais em curso e as dívidas relativas a entregas em atraso perante o FCT, bem como os processos executivos instaurados e em curso com vista à arrecadação desses valores e respetivos juros de mora.

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 29/12/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: [eversheds-sutherland.com](https://eversheds-sutherland.com). Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email [dadospessoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospessoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2021. Todos os direitos reservados.

# Newsletter

## Changes to the Labour Law | November and December 2023



Usually, the end of the year is synonymous with new legislation, particularly in the areas of labour and social security. Below, we have listed the most relevant amendments published during November and December.

### UPDATE OF NATIONAL MINIMUM WAGE

[Decree-Law No. 107/2023, of 17 November](#) updated the amount of the National Minimum Wage.

Thus, as of January 1, 2024, the national minimum wage in Portugal mainland is increased to € 820.00.

This update has several impacts notably, in the calculation of the maximum limits of compensation for termination of employment contracts by collective redundancy or elimination of job position, as well as in the minimum amount of the traineeship allowance.

### UPDATE OF SOCIAL SUPPORT INDEX

[Executive Order No. 421/2023, of 11 December](#) updated the amount of the social support index for 2024, to € 509,26.

The social support index is relevant, among other, to calculate the basis for social security contributions of independent employees and board members of as well as reference to the maximum amount of unemployment benefit.

The social support index update is effective as of January 1, 2024.

### STATUTORY AGE OF RETIREMENT

[Executive Order No. 414/2023, of 7 December](#) established the statutory age for retirement pension in 2025 to 66 years and 7 months.

On the other hand, the sustainability factor applicable to the calculation of retirement pensions under the general Social Security system to be applied in

#### Contacts:

For further information, please contact:

#### Inês Albuquerque e Castro

Partner

T: +351 213 587 587

[iacastro@eversheds-sutherland.net](mailto:iacastro@eversheds-sutherland.net)

For a full list of our offices and contact details, please visit:

[eversheds-sutherland.com](http://eversheds-sutherland.com)

This briefing is correct as at 29 December 2023. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: [eversheds-sutherland.com](http://eversheds-sutherland.com). This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to [dadospesoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospesoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2023. All rights reserved.

---

2024 is set at 0.8420. In practical terms, the application of this factor is equivalent to a 15.8% penalty to the amount of the early retirement pension, increasing the 13.83% penalty that was applied in 2023.

### **UPDATE OF PENSIONS FOR LABOUR ACCIDENTS**

[Executive Order No. 423/2023, of 11 December](#) updated by 6% the amount of pensions for permanent disability and death resulting from work related accidents.

This update is effective as of January 1, 2024.

### **INCENTIVE FOR RETURN TO WORK OF LONG TERM UNEMPLOYED INDIVIDUALS | LIMITATION OF EMPLOYER'S LIABILITY IN CASES OF TERMINATION BY AGREEMENT | EXTENSION OF PROTECTION IN UNEMPLOYMENT TO VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE**

The [Decree-Law No. 113/2023, 30 November](#) established an extraordinary incentive aimed to the return to work of long-term unemployed individuals, i.e. beneficiaries who have been receiving unemployment benefit for more than 12 months.

These beneficiaries are now entitled to accumulate a fraction of the unemployment benefit with personal income, arising from of the execution of a full-time employment contract (permanent, fixed-term or uncertain with an actual or foreseeable duration of more than 12 months), upon acceptance of a job offer from the public employment and training services or by their own means.

Cumulation is allowed as long as the salary is not higher than the reference remuneration of the unemployment benefit, being its amount reduced as of the 13th month of the respective period of duration, depending on the type of employment contract.

This incentive is available until December 31, 2026, and each beneficiary is entitled to requested it once.

Decree-Law No. 113/2023 of 30 November also amends the unemployment benefit regime, namely in the following matters:

- a) Limitation of the employer's liability for payment to the Social Security of the unemployment benefit when termination by agreement do not comply with the legal requirements notably when the quota of eligible termination agreements is exceeded. The employer is now obliged to pay only the amount of the benefit effectively paid to the beneficiary and not, as up until now, the entire initial period of unemployment benefit (irrespective of the amount effectively received by the beneficiary);
- b) Extension of involuntary unemployment situations to include those resulting from termination of the employment contract by employees victims of domestic violence. This statute will also allow access to

This briefing is correct as at 29 December 2023. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: [eversheds-sutherland.com](https://eversheds-sutherland.com). This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to [dadospesoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospesoais@eversheds-sutherland.net).

---

unemployment benefit in the case of independent employees holding a business activity, independent employees economically dependent of a single contracting entity and board members.

These amendments are in force since December 1, 2023.

### **WORK COMPENSATION FUND ("FCT") AND WORK COMPENSATION GUARANTEE FUND ("FGCT")**

As part of the Agenda for Dignified Work, as a consequence of the suspension of contributions for FCT and FGCT, implementing the changes set out in last May's revision of labour legislation, [Decree-Law No. 115/2023, of December 15](#), now amends the FCT and FGCT legal regimes.

Regarding the FCT, we highlight the following amendments:

- Reconversion of the FCT to a closed fund composed by the balance of the employers' global accounts existing on 01.05.2023;
- Extinction of the obligation to join and pay contributions, which was already been suspended since 01.05.2023;
- Reformulation of the objectives of the FCT: the amounts of each employer's account can now be used, in respect to every employees, to (i) housing support, (ii) support investments with kindergarten and canteens and (iii) funding qualification and certified training. The objective of ensuring the effective receipt of 50% of the severance pay for employees included in the FCT until 01.05.2023 remains applicable;
- The amounts of the FCT accounts can be used by employers until 31.12.2026, after which it is foreseeable that the FCT will be extinguished.

Regarding FGCT, we highlight the following changes:

- It has now the purpose previously assigned to FCT: ensure employees' right to be paid 50% if the compensation for termination of employment contracts (includes any contracts entered into on or after October 1, 2013);
- The employee's registration is now communicated automatically by the Social Security to the FGCT upon completion by the employer of the notification of admission to Social Security;
- The amount of the employer's contributions to the FGCT is equivalent to 0.075% of the base salary and seniority allowance due to each employee (the update of the respective amounts is communicated to the FGCT by the Social Security authorities);
- Payments from FGCT to employees are taxed under the terms foreseen in Personal Income Tax Code to the compensation for termination of employment contracts;

This briefing is correct as at 29 December 2023. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: [eversheds-sutherland.com](https://eversheds-sutherland.com). This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to [dadospesoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospesoais@eversheds-sutherland.net).

- 
- The obligation of registration with the FGCT as well the obligation to pay the respective contributions are suspended until 31.12.2026.

These changes are effective as of on January 1, 2024.

On same date, any pending administrative misdemeanor proceedings and executive actions for collection of outstanding contributions to the FCT, and interests for delay payment are dismissed and closed .

This briefing is correct as at 29 December 2023. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: [eversheds-sutherland.com](http://eversheds-sutherland.com). This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to [dadospesoais@eversheds-sutherland.net](mailto:dadospesoais@eversheds-sutherland.net).

© Eversheds Sutherland 2023. All rights reserved.